PARECER JURÍDICO Nº 086/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL (VAN RENAULT MASTER E RENAULT OROCH). CESSÃO DE USO PELO ESTADO (SEDS). OBRIGATORIEDADE CONTRATUAL DE SEGURO TOTAL. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72. REGULARIDADE DOS ATOS PRATICADOS. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1319/2026

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUBIATABA-GO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II, LEI 14.133/2021)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR (RCO, AGR E SEGURO TOTAL) PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico acerca da regularidade do procedimento administrativo de contratação direta, sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 017/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Rubiataba-GO. O objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil (RCO), vistoria para a Agência Goiana de Regulação (AGR) e seguro total para dois veículos oficiais: uma Van Renault Master Minibus Executive 2.3 (Placa TFS6C39) e um Renault Oroch Pro 1.6 (Placa TFM0D38).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos fundamentais:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 27012):** Explicitando a necessidade administrativa;
2. **Termo de Autuação e Autorização de Abertura:** Subscritos pela autoridade competente e pelo Agente de Contratação;
3. **Documentos de Planejamento:** Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) detalhados;
4. **Reserva Orçamentária e Impacto Financeiro:** Ofício/Contabilidade nº 69/2026, atestando a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, além da

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 11/03/2026 ÀS 14:37:39.

inexistência de impacto orçamentário-financeiro negativo nos termos da LC 101/2000;

5. **Designação de Agentes:** Decretos e Portarias nomeando o Agente de Contratação (Sr. Kayke Santos Gontijo) e a Fiscal do Contrato (Sra. Thaynara Belarmino Silva);

6. **Levantamento Prévio de Preços:** Estimativa da despesa baseada na média aritmética global (IN SEGES/ME nº 65/2021), resultando no valor de R$ 14.868,67;

7. **Mapa de Cotação e Pesquisa de Mercado:** Consolidação de orçamentos de seguradoras (Essor, Allseg, Sombrero, Mapfre, Suhai, Porto Seguro) e empresas de inspeção (Nível, Tiririca), além de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8. **Termos de Cessão de Uso (nº 20/2026 e nº 430/2025/SEDS):** Documentos que formalizam a cessão dos veículos pelo Estado de Goiás, impondo contratualmente ao Município a obrigação de contratar seguro total (Cláusula 2.6 e 2.7);

9. **Minuta de Contrato:** Elaborada para reger a futura relação obrigacional.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento, nos termos do art. 53 da Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo à fundamentação.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Enquadramento Legal (Art. 75, Inciso II)

A Administração Pública fundamentou a presente contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) — valor este atualizado anualmente pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 para R$ 59.906,02 — para serviços e compras que não sejam de engenharia.

Considerando o valor total estimado de R$ 14.868,67, a escolha da via direta mostra-se perfeitamente adequada, visto que o montante situa-se bem abaixo do limite legal permitido. Ressalte-se que a contabilidade manifestou-se favoravelmente (Ofício nº 69/2026), asseverando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

2. Da Instrução Processual e Justificativa de Preço (Art. 72)

O processo de contratação direta deve observar os requisitos mínimos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Compulsando os autos, verifica-se que a Administração cumpriu satisfatoriamente o rito instrutório, apresentando o DFD, o ETP e o Termo de Referência, os quais justificam a necessidade da contratação e definem o objeto com clareza.

A justificativa de preço foi robustecida pelo "Levantamento Prévio de Preços", que utilizou a média aritmética de cotações diretas com fornecedores e consultas a contratações similares no PNCP (Municípios de Ouro Verde de Goiás e Goiandira). O método estatístico adotado está em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, garantindo que o valor estimado reflete fielmente as condições de mercado para o setor securitário.

3. Da Obrigação Contratual de Segurar Veículos Cedidos

Um ponto de especial relevância jurídica é a inclusão da obrigatoriedade do seguro nos Termos de Cessão de Uso firmados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás (SEDS). Conforme a Cláusula 2.7 do Termo nº 20/2026 (Van) e Cláusula 2.6 do Termo nº 430/2025 (Oroch), o Município de Rubiataba assumiu a obrigação expressa de contratar seguro patrimonial de cobertura compreensiva.

Portanto, a contratação ora analisada não apenas atende ao princípio da proteção ao patrimônio público e à segurança dos usuários (pacientes e famílias em vulnerabilidade), mas também cumpre uma obrigação contratual assumida perante o ente cedente, sob pena de rescisão da cessão de uso e devolução dos bens.

4. Da Publicidade e Transparência (Art. 75, § 3º)

A Lei nº 14.133/2021 exige a publicação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para que outros interessados possam apresentar propostas adicionais. Verificou-se nos autos a existência do "Aviso de Dispensa de Licitação nº 017/2026", o que confere lisura ao certame e amplia a competitividade, mesmo em um rito simplificado.

Essa medida é fundamental para assegurar que a Administração obtenha a melhor cobertura securitária pelo menor custo possível, atendendo ao interesse público primário.

5. Da Fiscalização e Gestão Contratual (Art. 117)

A designação da servidora Thaynara Belarmino Silva como fiscal do contrato, por meio da Portaria nº 169/2025, atende ao comando do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização ativa é imprescindível, especialmente em contratos de seguro, onde a conferência das apólices, coberturas e prazos de vigência deve ser rigorosa para garantir a proteção efetiva do patrimônio público.

É dever da fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinar as medidas saneadoras em caso de falhas na prestação do serviço, sob pena de responsabilidade funcional.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do Processo Administrativo nº 1319/2026, visando a contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A aprovação está condicionada ao estrito cumprimento das seguintes recomendações:

1. Formalizar a adjudicação e homologação após a análise das propostas adicionais recebidas via Aviso de Dispensa;

2. Verificar a validade de todas as certidões de regularidade e o registro na SUSEP da empresa vencedora no ato da assinatura;

3. Garantir a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do ato.

É o parecer, que submeto à apreciação da autoridade superior, sob censura.

Rubiataba-GO, 10 de março de 2026.

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157
Certificado
Goiânia
2026.03.10 13:53:43-03'00'

Ana Cristina França
Assessora e Consultora Jurídica
Advogada OAB/GO 29.957

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 199096